



REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Plano de Benefícios Previdenciários
CD VidaPrev - CNPB: 2023.0016-92



Prezado(a),

Conforme contexto já conhecido e esclarecido, os participantes, os assistidos em gozo de suplementação de aposentadoria, os pensionistas e os recursos do Plano B serão transferidos para o Plano CD VidaPrev. Por conta desse movimento de transferência de recursos entre planos, preparamos as informações a seguir sobre os regimes de tributação do Imposto de Renda de Pessoa Física, para seu esclarecimento e para auxiliar na tomada de decisão quanto à opção em manter ou alterar o atual regime de tributação progressiva, adotado no Plano B.

O imposto de renda é um tributo cobrado pelo Governo sobre os ganhos e rendimentos dos contribuintes.

O Plano CD VidaPrev é um plano na modalidade de contribuição definida e, nos termos da legislação, você poderá escolher o regime de tributação do imposto de renda que será aplicado sobre seu benefício ou sobre eventual resgate, se não chegar a receber um benefício, dentre um dos regimes de tributação existentes, quais sejam: (i) o Regime Progressivo ou (ii) Regime Regressivo. Salientamos que no Plano B, em função da sua modalidade, vigora o Regime Progressivo.

No caso do beneficiário que se tornar recebedor de benefício de renda mensal por morte, se o participante falecido não tiver optado pelo regime regressivo, o beneficiário poderá alterar o regime de tributação.

< Base de Cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) >

A base de cálculo desse imposto é o total de vencimentos, subtraindo-se as contribuições previdenciárias e outras deduções às quais o contribuinte tem direito como, por exemplo, número de dependentes declarados, ter idade igual ou maior que 65 anos, ser pagador de pensão alimentícia, dentre outros.

< Do Imposto de Renda Retido na Fonte >

Existem determinadas situações previstas em lei que podem reduzir o valor do imposto a ser pago ou até mesmo isentar o contribuinte deste pagamento. Veja a seguir.

< Algumas deduções permitidas >

Deduções por dependentes: os contribuintes que possuem dependentes, com características compatíveis com o estabelecido na Legislação do IRPF, têm o direito de deduzir um valor estabelecido pela legislação por dependente cadastrado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Se você tem algum dependente econômico que conste na sua Declaração Anual do Imposto de Renda, certifique-se de que o cadastro dele está atualizado no Agros.

Deduções de despesas com previdência complementar: as contribuições para os planos de previdência complementar podem ser deduzidas para fins de apuração do valor do imposto de renda, respeitados os limites definidos pelas regras fiscais e desde que a Declaração de Ajuste Anual seja feita no modelo completo.

Avalie se, no seu caso, é possível ter uma dedução no valor do imposto de renda a pagar, se você fizer contribuições ao Plano CD VidaPrev. Se for possível, você reduzirá o valor do imposto devido e poderá aumentar a sua reserva financeira.

< Algumas isenções permitidas >

Isenção por faixa de renda: alguns contribuintes não precisam declarar seus ganhos, se o valor total destes estiver abaixo de um determinado limite.

LEMBRE-SE!

Ao fazer a sua declaração, o valor do seu benefício do Plano CD VidaPrev será somado a outras rendas como, por exemplo, proventos de aposentadoria e/ou pensão e remuneração de servidor ativo. É importante avaliar sua renda tributável atual (base de cálculo mensal) e qual será a melhor opção de valor de benefício a receber do Plano CD VidaPrev, pois essa soma pode alterar a sua faixa de renda e interferir na isenção do seu imposto de renda.

Isenção por moléstia grave: é a isenção prevista em legislação específica do imposto de renda para pessoas portadoras de doenças graves, mediante apresentação de laudo médico emitido por Junta Médica/Órgão Oficial e outros documentos comprobatórios.

Se você é isento de imposto de renda em decorrência de moléstia grave, certifique-se de que esta informação está atualizada no Agros para evitar o pagamento de imposto e impactos no valor do seu benefício/reserva.

Isenção para aposentados e pensionistas: em alguns casos, aposentados e pensionistas podem ser beneficiados com isenções ou reduções no imposto de renda, dependendo de suas rendas e outras condições.

Verifique sua situação e informe ao Agros.

Opções de Tributação do Imposto de Renda na Previdência Complementar

Há cobrança de imposto de renda sobre o valor do benefício pago pelos planos de previdência complementar. Ou seja, quando você começar a receber benefício do Plano CD VidaPrev, dependendo do valor da sua renda e do regime escolhido, mensalmente será descontado o imposto de renda sobre o valor do benefício.

Há, também, a cobrança do imposto de renda sobre o valor do instituto do resgate, que falaremos mais adiante.

Como já mencionamos, existem dois regimes de tributação incidentes sobre benefícios ou resgates recebidos da previdência complementar: o Regime Progressivo e o Regime Regressivo.

No plano de origem, isto é, no Plano B, a tributação aplicada é a progressiva. Para que você conheça os dois modelos e possa fazer sua escolha com segurança, vamos detalhá-los a seguir.

ATENÇÃO!

A escolha do regime de tributação é individual e, após o primeiro recebimento de benefício ou resgate, não pode ser alterada.

Fique atento:

Você tem até o dia que solicitar o seu primeiro benefício mensal ou o resgate no VidaPrev para escolher o regime de tributação. Se não fizer uma opção, o regime utilizado para a tributação será o regime progressivo, como determina a legislação.

Mas atenção:

Se fizer a escolha, mesmo antes da solicitação pelo recebimento mensal ou resgate, esta opção será definitiva. Por isto, a orientação é que a escolha seja feita no momento da decisão do recebimento.

Conheça, a seguir, um pouco mais sobre cada regime de tributação e, em caso de dúvida, informe-se com o seu Contador de confiança.

REGIME PROGRESSIVO

O cálculo do imposto de renda retido na fonte pelo Regime Progressivo é o mais conhecido, por ser o mesmo aplicado aos salários recebidos em folha de pagamento. Para o ano de 2024 as bases de cálculo, alíquotas e parcelas a deduzir, são as informadas na tabela abaixo:

Tabela 1: Tabela Progressiva IRPF | Ano-Base: 2024 (a partir de fevereiro)

BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
ATÉ R\$ 2.259,20	0	0
DE R\$ 2.259,21 ATÉ 2.826,65	7,5	R\$ 169,44
DE R\$ 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15	R\$ 381,44
DE R\$ 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5	R\$ 662,77
ACIMA DE R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 896,00

O que determina a alíquota a ser aplicada é a base de cálculo mensal, ou seja, é o valor da renda tributável recebida pelo contribuinte.

Da base de cálculo podem ser deduzidos, antes da aplicação da alíquota devida, os valores descritos abaixo, previstos em lei, conforme o enquadramento do contribuinte:

- R\$ 189,59 por dependente legal; e
- R\$ 1.903,98, quando o contribuinte tiver idade igual ou superior a 65 anos.

Exceções:

Se você optar pelo instituto do Resgate do seu saldo de conta, independentemente do valor que tem a receber, será aplicada a alíquota de 15% sobre o valor bruto devido de Resgate, para posterior compensação na Declaração de Ajuste Anual.

MAS, ATENÇÃO!

A opção pelo instituto do Resgate no Plano CD VidaPrev somente é possível para os participantes ativos e aposentados que não recebem benefício no Agros.

A partir do momento que você receber sua renda mensal no Plano CD VidaPrev não pode optar pelo Resgate, por força da legislação, visto que esses recursos serão utilizados para suportar o pagamento mensal do seu benefício.

Já os participantes que não recebem benefício no plano B e optarem por não receber o benefício mensal no VidaPrev poderão, se quiserem, resgatar o seu saldo de conta depois de decorrido o prazo de 60 meses, contados da data de transferência.

Ainda em relação ao instituto do Resgate, o imposto retido na fonte será de 15%, mas poderá ter um ajuste de mais 12,5%, chegando a 27,5%. Na apuração do valor devido do IRPF não é considerada a “Parcela a Deduzir do Imposto”, descrita na 3ª coluna da tabela 1, por observância à legislação de tributação do Resgate.

ATENÇÃO!

Já no benefício de renda mensal, o desconto no regime progressivo será de acordo com o valor do benefício recebido, descontadas todas as deduções.

Neste caso, ao fazer a declaração anual, o ajuste deverá ser feito pelo contribuinte ao declarar toda sua renda tributável.

Por fim, será na Declaração de Ajuste Anual que você deverá fazer a compensação do valor do imposto de renda descontado, seja sobre a renda mensal ou sobre o valor do Resgate recebido do Plano CD VidaPrev. Isso pode acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda anual devido.

REGIME REGRESSIVO

No cálculo do imposto de renda retido na fonte para os casos de tributação pelo Regime Regressivo, as alíquotas de tributação variam de 35% a 10% conforme o **prazo de acumulação** dos recursos. É utilizada a tabela abaixo:

Tabela 2: Tabela Progressiva IRPF | Alíquotas e Prazos de Acumulação - Tributação Definitiva

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTAS (BENEFÍCIO PROGRAMADO E RESGATES)	ALÍQUOTAS (BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMADOS)
ATÉ 2 ANOS	35%	25%
ACIMA DE 2 ANOS E ATÉ 4 ANOS	30%	25%
ACIMA DE 4 ANOS E ATÉ 6 ANOS	25%	25%
ACIMA DE 6 ANOS E ATÉ 8 ANOS	20%	20%
ACIMA DE 8 ANOS E ATÉ 10 ANOS	15%	15%
ACIMA DE 10 ANOS	10%	10%

- No regime regressivo, o valor do imposto é definitivo, ou seja, não está sujeito ao ajuste na Declaração Anual.
- **Prazo de Acumulação** é o tempo decorrido entre o aporte de recursos ao plano de previdência complementar (contribuições ou aportes voluntários) e o início de recebimento do benefício ou do pagamento do instituto do Resgate.

Neste regime de tributação, o que conta é a duração de tempo em que a contribuição feita permanece no plano, até o momento do início de recebimento do benefício ou do pagamento do Resgate.

Cada contribuição feita a um plano de previdência tem uma “**data de aniversário**” para ser tributada pela Regime Regressivo, e essa data determina seu “**prazo de acumulação**” no plano e, conseqüentemente, qual alíquota incidirá sobre ela.

Desse modo, para melhor entendimento, podemos dizer que o **prazo de acumulação** tem relação com a data de cada contribuição ou aporte voluntário a um plano de previdência complementar. Em caso de resgate, isso gera “blocos” de incidência das alíquotas pelo Regime Regressivo; por exemplo, as contribuições mais antigas podem ser tributadas em 10% (dependendo do prazo de sua acumulação), e as mais recentes em 35%. Ou seja, não é aplicada uma única alíquota sobre o montante das contribuições feitas (saldo de conta).



No caso do Plano CD VidaPrev, o prazo de acumulação é o tempo decorrido entre a data da transferência das reservas matemáticas individuais líquidas apuradas e eventuais novas contribuições ao plano, e a data em que você vai requerer o seu benefício ou solicitar o resgate, desde que não esteja em gozo do benefício.

ATENÇÃO!

O prazo de acumulação das contribuições feitas ao Plano B não será computado para a contagem do prazo de acumulação da sua reserva matemática individual que será transferida ao Plano CD VidaPrev, por força da legislação do imposto de renda.

Assim, o prazo de acumulação de sua reserva individual começará a contar a partir do momento da transferência. Neste caso, pense bem antes de efetuar sua opção pela alteração do regime de tributação para o Regime Regressivo.

Ao optar pelo Regime Regressivo:

- **Se você é aposentado em gozo de benefício no Plano B**, a tributação dos benefícios mensais que você receberá no Plano CD VidaPrev será de 35% nos primeiros dois anos de recebimento; entre o segundo e o quarto anos de recebimento, seu benefício será tributado em 30%, e assim por diante, seguindo o prazo de acumulação decrescente da tabela 2 à medida em que o tempo de recebimento da renda for passando. Ou seja, apenas após 10 anos da transferência é que o imposto de renda sobre o seu benefício será de 10%, caso você ainda esteja recebendo benefício no Plano CD VidaPrev referente à sua reserva inicial transferida.

- **Se você é ativo ou aposentado que não está em gozo de suplementação no Plano B** e, optar imediatamente pelo recebimento de sua renda mensal no Plano CD VidaPrev, a tributação dos benefícios, nos primeiros dois anos de recebimento, será de 35%; entre o segundo e o quarto anos de recebimento, será de 30%, e assim por diante, seguindo o prazo de acumulação informado na tabela 2. Somente após 10 anos da transferência, o imposto de renda será de 10% sobre o valor da sua renda mensal, caso você ainda esteja recebendo benefício no Plano CD VidaPrev referente à sua reserva inicial transferida.

ATENÇÃO!

Se você é ativo ou aposentado que não está em gozo de suplementação no Plano B e optar pelo recebimento de sua renda mensal no Plano CD VidaPrev depois de 10 anos da transferência dos recursos, a tributação será de 10%.

- **Se você é ativo ou aposentado que não está em gozo de benefício no Agros e resgatar a sua reserva individual depois do prazo previsto no Plano CD VidaPrev**, ou seja, a partir de 60 meses contados da transferência dos recursos do Plano B ao novo plano, a tributação será de 25%, correspondente à alíquota para o prazo de acumulação acima de 4 anos e até 6 anos, disposto na tabela 2.
Quanto mais tempo você aguardar para solicitar o Resgate se, de fato, não quiser receber a renda mensal ofertada no Plano CD VidaPrev, menor será a alíquota aplicada, considerando o aumento do prazo de acumulação. Apenas após 10 anos da transferência é que a alíquota do imposto de renda será de 10%.

No Regime Regressivo, não são permitidos quaisquer tipos de deduções na base de cálculo do imposto de renda. Além disso, o valor tributado é **definitivo**, ou seja, não é passível de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual, sendo informado na Declaração como “Renda Tributável Exclusivamente na Fonte”.

< Informações Adicionais >

Na fase de acumulação, isto é, no período contado da transferência dos recursos ao Plano CD VidaPrev e o início de recebimento do benefício – ou do pagamento do resgate – é facultado ao participante deduzir, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, as contribuições mensais que ele eventualmente fizer ao Plano CD VidaPrev.

A dedução máxima permitida na Declaração de Ajuste Anual é de 12% da renda bruta anual tributável, desde que o participante seja contribuinte do Regime Oficial de Previdência Social.

Quadro Comparativo dos Regimes de Tributação

	REGIME PROGRESSIVO	REGIME REGRESSIVO
BASE LEGAL	Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43, e Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º	Lei nº 11.053/04 de 29/12/2004 Lei nº 14.803/24 de 11/01/2024
BASE DETERMINANTE	<p>O valor a ser pago após as deduções legais, quando aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Benefício: valores por dependente e a isenção para os maiores de 65 anos. • Resgate: o saldo de contas. 	<p>O prazo de acumulação de cada contribuição apurado mensalmente e sem qualquer dedução.</p>

	REGIME PROGRESSIVO	REGIME REGRESSIVO
ISENÇÕES NA FONTE	<p>Na faixa de valores até:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 2.259,20 para qualquer pessoa física ou • R\$ 1.903,98 para os maiores de 65 anos 	<p>Não há faixa de isenção.</p>
ALÍQUOTAS (VER TABELAS ACIMA)	<ul style="list-style-type: none"> • Se Benefício: de 0 a 27,5%. Sobre o IR calculado há uma parcela a deduzir, conforme a faixa da renda. • Se Resgate: 15% sem qualquer dedução. Na Declaração deverá ser feito o ajuste do imposto pago, podendo chegar mais 12,5%, totalizando 27,5%. 	<p>De 35% a 10%, conforme o prazo de acumulação. Quanto maior o prazo de acumulação, menor o imposto que será pago.</p>
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	<p>É compensável, resultando em devolução ou pagamento de IR complementar.</p>	<p>Não compensável, por ser de natureza definitiva. É informado na cédula “Renda Tributável Exclusivamente na Fonte”.</p>
PORTABILIDADE	<p>Não há incidência de IR sobre valor a ser portado. Poderá haver, entanto, mudança de Regime, desde que o participante não tenha feito a opção pelo regime tributário no Plano CD VidaPrev, não tenha feito resgate parcial no plano original e não esteja em recebimento de benefício no Plano CD VidaPrev.</p>	

< TOMADA DE DECISÃO - ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO >

É uma decisão **obrigatória**, de natureza **legal**. A escolha do regime de tributação é individual e pode ser feita até o requerimento do recebimento de benefício ou resgate. A partir daí não é mais possível alterar .

ATENÇÃO!

Você tem até o dia que solicitar o seu primeiro benefício mensal ou o resgate no VidaPrev para escolher o regime de tributação. **Caso não manifeste** sua opção, será cadastrado automaticamente no Regime PROGRESSIVO.

A escolha do regime depende da situação de cada um e de sua expectativa para o futuro, dentro do seu planejamento de vida para o momento atual e para daqui a 1, 5, 10, 15, 20, 30, 40 anos...

Para a sua decisão, considere, também, fatores como idade (atual e prevista para início do recebimento do recurso), valor da renda bruta anual estimada, despesas que, como aposentado, serão dedutíveis do IR anual, entre outras.

Em caso de dúvida, procure o Agros para outros esclarecimentos.

Cartilha atualizada em fevereiro de 2024 devido a mudanças na [Lei nº 14.803](#), de 10 de janeiro de 2024 e atualização de valores da tabela no Regime Progressivo, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2024..

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.206-de-6-de-fevereiro-de-2024-541721723>



Av. Pardue, s/n, Campus da UFV - Viçosa/MG - CEP 36570-900

✉ contatos@agros.org.br

☎ (31) 3899-6550

🌐 www.agros.org.br

📷 @agrosprevsauade